

## TERMO DE REFERÊNCIA – RC nº 70911

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de divisória e montagem e desmontagem para alteração de posicionamento de divisória em unidades da CESAMA.

### 2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A sede da CESAMA possui salas amplas e conforme a disposição dos recursos que obtém são necessárias readequações no ambiente organizacional, bem como a Agência de Atendimento identificou ser conveniente adaptar o espaço para comportar os funcionários.
- 2.2. Uma das divisórias a ser adquirida permitirá que o departamento de licitação ocupe parte da sala de topografia (sala 19), conseguindo assim comportar mais um funcionário transferido para o setor, bem como manter os projetos do outro departamento acessíveis à consulta. Já a montagem e desmontagem refere-se à ampliação da área de arquivo anexa à Contabilidade para poder receber parte da mapoteca da topografia, possibilitando espaço viável para consulta de documentos arquivados. A outra montagem e desmontagem será na Agência de Atendimento com a finalidade de reduzir a sala da chefia, e assim ampliar o espaço comum para comportar os demais funcionários.
- 2.3. No caso da primeira e segunda instalação descrita, sem a devida divisão o espaço ficaria inapropriado, mesclando grande repositórios de mapas e projetos que precisam ser consultados, com alocação de pessoas cumprindo expediente administrativo de outro setor, prejudicando a luminosidade, ventilação e aumentando os ruídos que gerariam agravo

- na rotina específica de trabalho de cada setor. E no local da terceira instalação citada, é necessária para evitar desconforto dos funcionários que foram alocados recentemente na Agência de Atendimento.
- 2.4. Uma divisão é necessária para viabilizar a alocação de pessoas e materiais nos espaços disponíveis no referido imóvel da CESAMA, promovendo entrada independente para cada setor, evitando compartilhamento de ruídos e permitindo que processos sejam realizados de forma autônoma. A outra divisão é fundamental para propiciar correta alocação de pessoal com seus equipamentos após transição para a Agência de Atendimento.
- 2.5. As divisórias de material mais maleável, como Eucatex ou equivalentes, são mais versáteis e permitem reinstalações para tornar ambiente compatível com a dinâmica realocação de pessoas e patrimônios no fluxo empresarial. Portanto, são soluções eficientes, e de baixo custo se comparados a divisões fixas que demandam reformas prediais. Há ainda parcialmente a composição com vidro para que não seja mitigada a luminosidade natural.
- 2.6. Dentre os valores apurados constantes neste Termo de Referência, atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA.
- 2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do

Executante, senão vejamos: a empresa Abbel Divisórias e Forros apresentou a proposta de menor custo e que atende plenamente as necessidades, é especializada no ramo de Divisórias, realizou visita in loco para orçamento com detalhamento do serviço, possui loja física e encontra-se quite com obrigações Trabalhistas, regular perante ao FGTS e à Seguridade Social (INSS). Além de já ter prestado serviços para a CESAMA no ano de 2019 (Dispensa 49/2019) de forma satisfatória.

- 2.8. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.
- 2.9. Foram atendidas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da CESAMA.
- 3.2. Conforme consulta feita com Departamento de Compras e Estoque no dia 30 de janeiro de 2020, não houve aquisição/contratação deste objeto no atual exercício financeiro, vide e-mail impresso anexo a este Termo de Referência.

- 3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Item 01: Instalação de divisória de Eucatex de aproximadamente 7,2m<sup>2</sup> na sala do Departamento de Licitações, sendo o espaço complementar superior de cerca de 3,8m<sup>2</sup> complementado com vidro cancelado e com perfis em alumínio.
- 4.2. Item 02: Desinstalação de divisória de Eucatex de aproximadamente 11,4m<sup>2</sup> com a porta de 80cm na sala repositória de arquivos da Contabilidade e reinstalação da mesma há um metro de distância, ampliando o arquivo e reduzindo a sala de reuniões das gerências.
- 4.3. Item 03: Desinstalação de divisória de Eucatex de aproximadamente 8m<sup>2</sup> na Agência de Atendimento com a porta de 80cm e reinstalação da mesma há um metro de distância, ampliando a área comum e reduzindo a sala da chefia.

#### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- 5.1. O valor global para o serviço foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da sociedade empresária Marcus Henrique Lima Gamonal (Razão Social), Abbel Divisórias e Forros (Nome Fantasia) inscrita no CNPJ/MF: 04.492.274/0001-04 é a de menor preço e atende as necessidades da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor para prestação dos serviços ora discriminados de R\$1.900,00 (mil novecentos reais).

Empresa	Orçamento
Abbel Divisórias e Forros	R\$ 1.900,00
AWG Abastecedora de Forros e Divisórias	R\$ 2.260,00
Marcenaria Matrix	R\$ 2.270,00
Obs.: Pesquisa feita direta com fornecedores conforme artigo 17 do RILC, para a requisição de compra nº 70911 atendendo artigo 132, inciso V para comprovar preço de mercado do fornecedor.	

## 6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. A entrega e instalação será realizada no prazo máximo de **20 (vinte) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra.
- 6.2. Os materiais deverão ser entregues e instalados na Sede da CESAMA, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843, 8º a 11º andar, Centro, Juiz de Fora / MG, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h as 17:00h.
- 6.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.
- 6.3.1. Durante os serviços de transporte e descarga a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

- 6.4. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.
  - 6.4.1. O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência deste Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 6.2.
- 6.5. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Edital, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6.6. A substituição de que trata o item 6.5 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CESAMA, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 6.7. A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.
- 6.8. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido neste documento, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

- 7.1. A Ordem de Compra às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições desta Dispensa e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.2. **O prazo contratual é de 50 (cinquenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
- 7.3. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Compra, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 7.5. A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA
- 7.7. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
- 7.8. A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c) judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato (Ordem de Compra), no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato (Ordem de Compra).

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato (Ordem de Compra).

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Compras e Estoque.

## **11. DOCUMENTOS**

Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.

Consta anexado ao processo declaração da empresa afirmando que não está Impedida de participar de licitações ou ser contratadas pela Cesama.

## **12. PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão da Ordem de Compra.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos,

empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

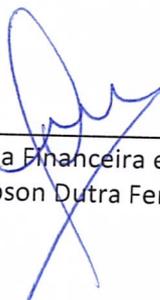
13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

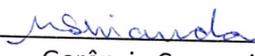
13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

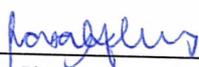
*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.*

  
\_\_\_\_\_  
Depto. de Licitações e Assessoria de Contratos  
Renata Neves de Mello

  
\_\_\_\_\_  
Depto. Comercial  
Vanderson Gomes Freguglia

  
\_\_\_\_\_  
Gerência Financeira e Contábil  
Robson Dutra Ferreira

  
\_\_\_\_\_  
Gerência Comercial  
Maristela Soranço Miranda

  
\_\_\_\_\_  
Diretoria Financeira e Administrativa  
Rafaela Medina Cury